

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENGENHARIA D.U.  
Nº 524/2016 – ASJUR/PRES.**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENGENHARIA D.U. Nº  
524/2016 – ASJUR/PRES, CELEBRADO EM 06/04/2016,  
ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA  
CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A META SERVIÇOS E  
PROJETOS LTDA.**

**PROCESSO Nº 112.002.467/2016  
Lote: 16**

**A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000 doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e por seu Diretor de Urbanização, **RICARDO PONTES CARMINATI**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a firma **META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA**, estabelecida no Desvio Bucarest, nº 560, Quadra 256, Lote 03, Jardim Novo Mundo – CEP: 74.703-100, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.814.174/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO APARECIDO CAMPOS CALDEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I nº 6621/D-DF CREA do CPF/MF sob nº 248.626.811-15, residente e domiciliado em Goiânia/GO, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer nº 040/2019 – ASJUR/PRES, às fls. 4928/4949, o Voto do Senhor Diretor de Urbanização datado de 04/04/2019 às fls. 4.950/4960, e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP, exarada em sua 4.421ª Sessão, às fls. 4.961/4.964, realizada em 04/04/2019, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e o que mais consta do processo nº **112.002.467/2016**, de conformidade com as condições seguintes:

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**  
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200  
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de **vigência**, bem como **retificação de Cláusulas e reajustamento do Contrato nº 524/2016 – ASJUR/PRES**; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA, de serviços contínuos de manutenção, especializados em recuperação e recomposição de vias e logradouros públicos, constando de recuperação de pavimento asfáltico (Tapa Buraco), incluindo se necessário, substituição por fresagem, reciclagem ou reposição de concreto asfáltico, recuperação e construção de elementos de base do pavimento e drenagem pluvial, nos seguintes locais: Ceilândia-Sul - DF.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Prorroga-se o prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, passando o seu término de **06/04/2019** para **06/04/2020**.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Tendo em vista que a NOVACAP poderá desencadear novo procedimento licitatório com o mesmo objeto, a vigência deste Contrato se estenderá pelo prazo máximo de 12 (doze) meses ou até a assinatura de novo contrato, o que ocorrer primeiro, sem assegurar a CONTRATADA direito a qualquer indenização, conforme Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (fls. 4.961/4.964).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Retifica-se o parágrafo único da Cláusula Primeira ao Segundo Termo Aditivo ao **Contrato nº 524/2016 – ASJUR/PRES** de modo que:

*onde se lê R\$ 1.457.362,93 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), leia-se R\$ 1.421.910,33 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil novecentos e dez reais e trinta e três centavos); e*

*onde se lê R\$ 10.824.100,53 (dez milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, cem reais e cinquenta e três centavos), leia-se R\$ 11.171.468,66 (onze milhões, cento e setenta e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos).*

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

## CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos orçamentários necessários para o custeio dos serviços a serem executados em 2019, referente aos objetos do processo nº **112.002.467/2016**, totalizam **R\$ 12.226.829,00 (doze milhões, duzentos e vinte e seis mil oitocentos e vinte e nove reais)** e correrão a conta do Programa de trabalho: **15.451.6210.1110.8111, Natureza de Despesa 44.90.51 e Fonte de Recursos: 100**, conforme Disponibilização Orçamentária, à fl. 4.924, emitida pela Diretoria Financeira da NOVACAP, sendo os valores para o exercício de 2020 previstos na elaboração da proposta orçamentária, conforme Decisão de Diretoria Executiva da NOVACAP (fls. 4.961/4.964).

## PARÁGRAFO ÚNICO

A autorização para emissão de ordens de serviço referente ao presente ajuste fica condicionada a emissão da respectiva Nota de Empenho pela Diretoria Financeira da NOVACAP, conforme Decisão de Diretoria Executiva da NOVACAP (fls. 4.961/4.964).

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Aditivo, a **CONTRATADA** deverá recolher a importância de **R\$ 732.735,68 setecentos e trinta e dois mil e setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos)** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor aditado, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do **Contrato nº 524/2016 – ASJUR/PRES**, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

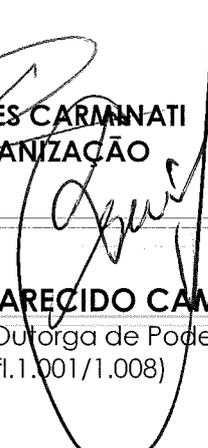
Brasília-DF, 05 de abril de 2019.

PELA NOVACAP:

  
**DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO**  
DIRETOR-PRESIDENTE

  
**RICARDO PONTES CARMINATI**  
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

PELA CONTRATADA:

  
**FERNANDO APARECIDO CAMPOS CALDEIRA**  
Instrumento de Outorga de Poderes:  
Contrato Social (fl.1.001/1.008)

TESTEMUNHAS:

  
**FRANCISCA DILZA DE A. SOARES**  
CPF: 392.664.351-04

  
**CLEIDE FRANÇA BARROS**  
CPF: 245.220.231-20